

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE: 255.20.44 CEP. 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 515/95

INTERESSADA: Faculdade de Medicina de Jundiaí

ASSUNTO: Concurso Vestibular 1995 (Edital e
Relatório)

RELATOR: Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral

PARECER CEE Nº 567/95 CETG "D" APROVADO EM 05-07 95
COMUNICADO AO PLENO EM 11-10-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí encaminha para apreciação deste Colegiado, nos termos do artigo 3º da Deliberação CEE nº 26/77, o Relatório do Concurso Vestibular de 1995, para o Curso de Medicina.

Do mencionado Relatório se colhe: "Relatamos, também, as tentativas de fraude e fraude comprovadas, cujos candidatos envolvidos foram excluídos do concurso". Esclarece, ainda, que durante a correção das provas foram descobertos 13 (treze) candidatos, cujas provas estavam idênticas quanto aos erros. As fraudes foram denunciadas à polícia, havendo abertura de inquérito policial, conforme documentação anexa.

Doze candidatos foram excluídos do Concurso Vestibular e um deles, chamado à matrícula, teve a mesma indeferida após constatada, em definitivo, pela Faculdade a sua participação na fraude.

Posteriormente, quatro candidatos impetraram Mandado de Segurança, sendo deferido o pedido de liminar a 03 (três) deles, que se encontram matriculados, aguardando o julgamento de mérito.

PROCESSO CEE Nº 515/95

PARECER CEE Nº 567/95

1.2 APRECIÇÃO

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação que o considerou, formalmente, em ordem.

O Concurso Vestibular, afora os problemas relatados anteriormente, se processou em consonância com os termos do Edital, devidamente encaminhado em época oportuna, a este Conselho.

Inscreveram-se 2.808 candidatos para 60 vagas, sendo estas preenchidas totalmente.

Dos inscritos e matriculados o Relatório apresenta relações nominais com perfil e faixa etária, procedência domiciliar, etc.

2. CONCLUSÃO

Por atender a todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1995 da Faculdade de Medicina de Jundiaí sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 26 de junho de 1995

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

PROCESSO CEE Nº 515/95

PARECER CEE Nº 567/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 1995.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*
Presidente